PROCESSO Nº 008/2026
PROCEDIMENTO Nº 004/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
CONTRATO N° 110/2026

O **MUNICIPIO DE BARRAS- PI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Barras - PI, situada à Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 491, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.554.406/0001-00 neste ato representada por sua Prefeito Municipal, Edilson Sérvulo de Sousa, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa J G BORGES DE SOUSA, com sede e foro na cidade de Barras, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Santo Antonio, nº 597, bairro Xique Xique, CEP 64.100-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.752.771/0001-12, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Barras-PI, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 008/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em copiadoras, destinadas ao atendimento das demandas administrativas do Município de Barras – PI, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 008/2026, Procedimento nº 004/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 008/2026, Procedimento nº 004/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes dos serviços correrão por conta dos recursos provindos do FPM / FMS / FUS/ FME / FUNDEB / QSE / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:
A CONTRATADA, se obrigará a prestar serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A CONTRATADA será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 384.450,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), que será pago mediante aos serviços prestados, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Barras-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.
A contratação compreenderá os serviços constantes da proposta vencedora apresentada conforme detalhamento a seguir:

Lote	Item	Descrição	Quant	Und	V. Unitário	V.Total
0001	0001	SERV. DE LIMPEZA E AJUSTES DE COMPONENTES KYOCERA M2040/2035	150	SVÇ	R$ 119,00	R$ 17.850,00
0001	0002	SERV. TÉCNICO C/ SUBSTITUIÇÃO DO CILINDRO KYOCERA M2040/2035	150	SVÇ	R$ 150,00	R$ 22.500,00
0001	0003	SERV. TÉCNICO C/ SUBSTITUIÇÃO DA LAMINA DE LIMPEZA KYOCERA M2040/2035	150	SVÇ	R$ 138,00	R$ 20.700,00
0001	0004	SERV. TÉCNICO C/ SUBSTITUIÇÃO DO KIT ALIMENTAÇÃO DO PAPEL KYOCERA M2040/2035	70	SVÇ	R$ 119,00	R$ 8.330,00
0001	0005	SERV. TÉCNICO C/ SUBSTITUIÇÃO DO ROLO DE FUSÃO KYOCERA M2040/2035	150	SVÇ	R$ 180,00	R$ 27.000,00
0001	0006	SERV. TÉCNICO C/ SUBSTITUIÇÃO DO ROLO DE PRESSÃO KYOCERA M2040/2035	150	SVÇ	R$ 170,00	R$ 25.500,00
0001	0007	SERV. TÉCNICO C/ SUBSTITUIÇÃO DA PELÍCULA KYOCERA M2040/2035	130	SVÇ	R$ 180,00	R$ 23.400,00

0001	0008	SERV. TÉCNICO C/ SUBSTITUIÇÃO DA BASE E MANTA KYOCERA M2040/2035	130	SVÇ	R$ 182,00	R$ 23.660,00
0001	0009	SERV. TÉCNICO C/ SUBSTITUIÇÃO DA UNIDADE DE CILINDRO KYOCERA M2040/2035	130	SVÇ	R$ 220,00	R$ 28.600,00
0001	0010	SERV. TÉCNICO C/ SUBSTUIÇÃO DO TERMISTOR DO FUSOR KYOCERA M2040/2035	70	SVÇ	R$ 149,00	R$ 10.430,00
0001	0011	SERV. TÉCNICO C/ SUBSTITUIÇÃO DO CABO FLAT DO SCANNER KYOCERA M2040/2035	60	SVÇ	R$ 91,00	R$ 5.460,00
0001	0012	SERV. TÉCNICO C/ SUBSTITUIÇÃO DA DOBRADIÇA KYOCERA M2040/2035	80	SVÇ	R$ 84,00	R$ 6.720,00
0001	0013	SERV. TÉCNICO C/ REPARO E TROCA DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO KYOCERA M2040/2035	80	SVÇ	R$ 392,00	R$ 31.360,00
0001	0014	SERV. TÉCNICO C/ SUBST. DA UNIDADE DE FUSÃO COMPLETA KYOCERA M2040/2035	70	SVÇ	R$ 1.222,00	R$ 85.540,00
0001	0015	SERV. TÉCNICO C/ SUSBSTITUIÇÃO DO CARTUCHO DE TONER KYOCERA M2040/2035	300	SVÇ	R$ 158,00	R$ 47.400,00
TOTAL DO LOTE						**R$ 384.450,00**

parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA:

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará conforme estabelecido no art. 106 da lei 14.133/21, contados da data de sua assinatura, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

VIGÊNCIA: 13 de maio de 2026 a 12 de maio de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Barras - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barras(PI), 13 de maio de 2026.

_____

Edilson Sérvulo de Sousa
Prefeito Municipal

_____

J G BORGES DE SOUSA
CNPJ: 41.752.771/0001-12

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____